

ANÁLISE DO PLS 448 APROVADO PELO SENADO FEDERAL
SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO

(Diretriz para atuação do Instituto Jurídico do Litoral – IJL)

- O Projeto de Lei do Senado PLS 448, substitutivo do Senador Vital do Rego, aprovado em 19 de outubro de 2011, reduz a parcela dos royalties para estados e municípios produtores, porém não extingue a compensação financeira
- Na Câmara dos Deputados haverá a oportunidade de apresentação de emendas, ou de novo projeto de iniciativa dessa Casa Legislativa, com rejeição do projeto PLS 448 do Senado Federal
- O resultado benéfico para todas as correntes em conflito é que o veto presidencial à emenda Ibsen Pinheiro será provavelmente mantido pelo Congresso Nacional
- Há perspectiva de que a discussão se encaminhe para o âmbito mais amplo da revisão do pacto federativo (critérios dos fundos de participação e reforma tributária) envolvendo os recursos do pré-sal.
- O Governo poderá ainda ceder uma fração maior da participação da União, em favor dos estados produtores
- Provavelmente, ocorrerá o debate em torno do percentual cobrado das petroleiras, considerado insuficiente frente aos padrões praticados por outros países produtores (PLS 625 do Senador Dornelles)
- Nessas condições, a atuação do Instituto Jurídico do Litoral, consistirá em:

A) persistir na demonstração de que há interesse catarinense em definir a titularidade sobre os royalties da produção no espaço marítimo confrontante, visto os volumes de produção que serão gerados pelos blocos de exploração já licitados. (Observação: O Senador Sergio Souza, do PMDB do Paraná, afirmou que os royalties esperados da área em litígio: a) hoje são quarenta milhões de reais; b) em 2012 serão provavelmente quatrocentos milhões; c) em 2020 serão dois bilhões de reais. Essa declaração pode ser confirmada pelas notas taquigráficas da sessão do Senado de 19 de outubro de 2011. Portanto, se a totalidade dos royalties que estão sendo creditados ao Paraná provém da área disputada com Santa Catarina, esses seriam os valores em jogo para a corrente década).

B) reivindicar que a redistribuição dos royalties contemple um percentual específico para a Zona Costeira onde ocorrem as atividades de exploração e de produção de petróleo e os consequentes impactos sociais, econômicos e ambientais.

C) postular que os estados produtores, onde ainda não se verificaram os resultados financeiros, recebam uma compensação proporcional às reservas confirmadas nas suas áreas marítimas.